ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

LEI Nº 2189 de 03 de setembro de 1998.

Altera os Artigos 176 e 177 da Lei nº 917, de 22 de junho de 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 176 da Lei nº 917 de 22 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176- A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais, no Município, deverão observar a Legislação Federal que regula o Contrato de duração e as condições de trabalho, bem como os acordos coletivos firmados entre Sindicatos de Patrões e Empregados e PrefeituraMunicipal."

Art. 2º- O Artigo 177 da Lei nº 917 de 22 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 177-Nos Domingos, Feriados Nacionaios Municipais e nos dias comemorativos, o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais deverão ser divulgados com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo ãs normas previsas pelo Artigo 176."

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 de setembro de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES- Presidente

NELSON DAPARECIDA MEIRELES- 1º Secretário

WELLINGTON LINCONL DE FARIA- 2º Secretário.

nmb.